

97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Janeiro de 2001; por despacho de 14 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 7403/2005 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito da 4.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3100/05.7TBCSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Quaresma Varela Gonçalves, filha de Joaquim de Almeida Varela e de Maria Margarida Quaresma Lobato Varela, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Agosto de 1966 solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7526728, com domicílio na Rua Luís de Camões, 257, 2, Bairro Conde Monte Real, 2775-000 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 7404/2005 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito da 4.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/99.5TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Amador da Fonseca, filho de Vítor Bajouco da Fonseca e de Vitória Maria Antónia Amador da Fonseca, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1967 divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8592793, com domicílio na Estrada de São Luís, lote I, 1.º esquerdo, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 8 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

2.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 7405/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cerdeira, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1592/99.0SXLBS, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino Dias Furtado filho de Armelinda Dias Furtado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Novembro de 1974, solteiro, com domicílio na Rua Soldados da Paz, Vivenda Roque, 2.º, direito, Bairro da Bogalheira, 2685-000 Camarate, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005,

nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer conservatórias; a proibição de obter certidões outros documentos em repartições de finanças; a proibição de obter o certificado do registo criminal; a proibição de obter passaporte e sua renovação; a proibição de obter bilhete de Identidade e sua renovação; a proibição de obter carta de condução e sua renovação; a proibição de obter passe social, e ainda, a proibição de obter licença de caça e de pesca, artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cerdeira*. — A Oficial de Justiça, *Eudália Arzileiro*.

Aviso de contumácia n.º 7406/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Almeida, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 608/94.1GCLRS-A, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo) n.º 608/94.1GCLRS, onde foi declarado contumaz o arguido José Armindo Timpeira Ferreira, filho de Armindo Humberto Alves Ferreira e de Teresa Jesus Timpeira, natural de Portugal, Vilarinho de São Romão, Sabrosa, nascido em 25 de Novembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9089689, com domicílio na Zona 6-B, 8, 2.º A, Bairro da Ameixoeira, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea g) e n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal de 1982, ou nos artigos 202.º, alínea a), e 204.º, n.º 1, alíneas a), b) e f) do Código Penal de 1995, praticado em 7 de Outubro de 1994, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Almeida*. — O oficial de Justiça, *Joaquim Manuel Silveiras Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 7407/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 770/91.5TBMTS(ex-522/94), pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria da Costa Oliveira, filha de Pedro Maria da Costa e de Maria Filomena Ribeiro da Silva, natural de Paranhos, Porto, nascida em 22 de Julho de 1950, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 1765938, com domicílio na Rua Coutinho de Azevedo, 130, 4000-187 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Abril de 1991, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 7408/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 120/04.2PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Gheorghe Cristian Zahara, filho de George Loana e de Zaharia Zaharia, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 23 de Janeiro de 1973, titular do passaporte n.º 07584834, com domicílio na Rua Luís da Silva Neves, 1388, rés-do-chão, Gueifães, 4470-000 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal,

praticado em 29 de Janeiro de 2004; e de um crime de roubo, agravado previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detecção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Claro*. — O oficial de Justiça, *Abílio Martins*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 7409/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito da 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 949/03.9GDMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Batista Carvalho, filho de Domingos de Jesus Carvalho e de Maria de Fátima Costa Batista, natural de Porto, Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11071262, com domicílio na Casa Abandonada, Sita no Bairro das Campinas, Junto ao Infantário de Ramalde, Avenida Vasco da Gama, 4100-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial c/arromb./escalam./chaves falsas), previsto e punido pelos artigos 14.º, n.º 1, 26.º, 30.º e 191.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2003; de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2003; de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, e de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2003; por despacho de 16 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Gomes*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 7410/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito da 3.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 337/04.0PBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Jessica Iovanovichi, filha de Liubisa Iovanovichi e de Mira Iovanovichi, nacional de Jugoslávia, solteira, com domicílio na sem residência fixa, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado (em residência c/arromb./escalam./chaves falsas), praticado em 19 de Fevereiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 7411/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito da 3.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo co-

mum (tribunal singular) n.º 1567/94.6TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Henrique Duarte Sousa, filho de José Lopes de Sousa e de Rosa Marinha Duarte Carneiro, nascido em 20 de Dezembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 794265, com domicílio na Rue Abbé Bonpain, 59117, Wervicci Sud (nord), France, França, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — O oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 7412/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito da 3.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 174/01.3TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emanuel José Paiva Durão Lopes, filho José dos Santos Lopes e de Maria Margarida de Paiva Durão Lopes, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 21 de Janeiro de 1957, casado, com identificação fiscal n.º 120970880, titular do bilhete de identidade n.º 4871641, com domicílio na Rua da Devesa, 382, 2.º, Oliveira do Douro, 4430-376 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de contra o Estado, descaminho de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 1998, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela sua apresentação.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 7413/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito da 3.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 277/04.2PCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Fernando da Silva Moutinho, filho de Francisco Isauro dos Santos Moutinho e de Fernanda Alzira Coelho da Silva Moutinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11845708, com domicílio na Rua da Coroa, 525, rés-do-chão, 4425-000 Águas Santas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 7414/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito da 3.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 321/03.0TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Helga Sofia Gomes Rodrigues Fernandes, filha de Agostinho de Jesus Rodrigues Fernandes e de Maria Goreti de Amorim Gomes, natural de Portugal, Porto, Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Janeiro de 1982, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12130974, com domicílio no lugar de Talharezes, Ribeira, 4990-000 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 255.º, alínea a), e 156, n.º 1, alínea a), e n.º 3 do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e ainda, a